

### RESOLUÇÃO № 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a tramitação dos Recursos Extraordinários e Especiais para realização de juízo prévio de admissibilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43º Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, "a", da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se deve pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição conferida aos tribunais de origem para realização do juízo prévio de admissibilidade dos recursos excepcionais, prevista no art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE), criada pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, é a unidade responsável pelo gerenciamento e assessoramento de recursos excepcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), estando estruturalmente vinculada à Presidência do tribunal;



CONSIDERANDO a regulamentação da tramitação dos recursos excepcionais para realização de juízo prévio de admissibilidade no âmbito do TJPA, prevista na Ordem de Serviço nº 1/2021-VP, de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar todo o processamento, gestão e assessoramento dos processos a partir da conclusão dos recursos excepcionais pelas secretarias originárias à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, até o seu efetivo trânsito em julgado; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04496,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a tramitação dos Recursos Extraordinários e Especiais para realização de juízo prévio de admissibilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE).

#### CAPÍTULO I

## DO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Art. 2º O juízo prévio de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, previsto no art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015, será realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), podendo ser delegado, em ato próprio, à Vice-Presidência do Tribunal.

Art. 3º A tramitação dos recursos excepcionais e o assessoramento para realização do juízo prévio de admissibilidade será realizado pela Coordenadoria de Recursos Especiais e Extraordinários (CREE), unidade administrativa autônoma criada pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008.



Parágrafo único. A CREE ficará funcionalmente vinculada ao órgão que estiver responsável pela realização do juízo prévio de admissibilidade dos recursos excepcionais.

#### CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS (CREE)

- Art. 4º A Coordenadoria de Recursos Especiais e Extraordinários (CREE) tem como atribuições:
- I subsidiar a Presidência ou a Vice-Presidência, em caso de delegação, no processamento e no juízo amplo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, bem como de suas respectivas irresignações;
- II gerenciar a tramitação de Recursos Extraordinários e Especiais, desde o recebimento na CREE até seu trânsito em julgado; e
- III remeter eletronicamente recursos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF), bem como recebê-los após o retorno dos autos a este Tribunal.
- Art. 5º A CREE conta com a seguinte estrutura para seu funcionamento:
- I Coordenação, responsável pela organização e distribuição do trabalho entre os integrantes da equipe;
- II Assessoria, responsável pela produção de minutas de decisões,
   despachos e votos dos recursos excepcionais e suas respectivas irresignações; e
- III Serviço de Informação e Gestão de Recursos Extraordinários e Especiais (SIGCREE), responsável pela realização dos trabalhos de secretaria relativos à movimentação e acompanhamento dos processos remetidos à CREE para juízo de admissibilidade de recursos excepcionais, bem como pela produção de relatórios mensais e bienais de produtividade da unidade.



Art. 6º Os trabalhos da CREE serão supervisionados por um Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência, em caso de delegação, que será responsável pelo acompanhamento das atividades regulares da unidade.

Art. 7º Na análise de admissibilidade dos recursos excepcionais deverão ser verificadas as condições prevista no art. 1.030 do CPC, especificamente:

- I a presença dos requisitos formais para sua apreciação;
- II a incidência de eventual súmula obstativa ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores; e
  - III a aplicação de precedente qualificado.

#### CAPÍTULO III

# DA TRAMITAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 8º Interposto Recurso Extraordinário ou Especial, a secretaria do órgão julgador do processo deverá realizar os atos necessários à sua completa instrução, encaminhando os autos para processamento pela Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE).

Parágrafo único. Antes de remeter os autos à CREE, a secretaria do órgão julgador deverá realizar a retificação da autuação do processo para as classes Recurso Extraordinário ou Recurso Especial, conforme o caso, e redistribuí-los à Presidência ou à Vice-Presidência, em caso de delegação, para realização do juízo prévio de admissibilidade, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução.

Art. 9º A partir do recebimento do processo com Recurso Extraordinário ou Especial, a CREE ficará responsável pela tramitação dos autos recursais e de eventuais irresignações posteriores, realizando todos os atos necessários ao seu andamento.



Parágrafo único. As eventuais consultas ou petições recebidas nas secretarias dos órgãos julgadores originários deverão ser direcionadas à CREE, que ficará responsável pelo seu devido atendimento.

- Art. 10. Tendo sido admitido o Recurso Extraordinário ou Especial, a CREE deverá realizar o envio eletrônico dos autos processuais ao STF ou ao STJ, conforme o caso, por meio do respectivo sistema de comunicação processual.
- § 1º A CREE deverá manter atualizados os sistemas de comunicação com os Tribunais Superiores e garantir o devido treinamento dos servidores responsáveis pelo envio das peças recursais, de forma a assegurar que todos os recursos excepcionais sejam corretamente recebidos nos tribunais de destino.
- § 2º Havendo interposição simultânea de Recursos Extraordinário e Especial, tendo sido ambos admitidos em juízo preliminar de admissibilidade, o processo deverá ser primeiramente remetido para o STJ para julgamento do Recurso Especial, em atenção à previsão constante do art. 1.031 do CPC.
- Art. 11. Em caso de negativa de seguimento do Recurso Extraordinário ou Especial interposto, não sendo a decisão objeto de irresignação, após o decurso do prazo recursal, a CREE deverá certificar a situação nos autos do processo e devolvê-lo à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento.
- § 1º Antes de devolver os autos à respectiva secretaria de órgão julgador, a CREE deverá realizar a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, e redistribuí-lo à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução.
- § 2º Em caso de interposição de Agravo em Recurso Extraordinário ou Especial, conforme o caso, a CREE deverá realizar seu devido processamento, inclusive no constante à aplicação de precedentes dos



tribunais superiores e, não sendo realizado juízo de retratação, os autos deverão ser remetidos ao STF ou ao STJ, conforme o caso, observando-se as regras constantes no artigo anterior.

- Art. 12. Interposto Agravo Interno contra decisão que negou seguimento a Recurso Extraordinário ou Especial com base na sistemática de recursos repetitivos, conforme previsão constante no § 2º do art. 1.030 do CPC, uma vez determinada a inclusão do processo em pauta de julgamento pelo Tribunal Pleno, a CREE promoverá a retificação da autuação para a classe Agravo Interno Cível, ajustando-se a classificação das partes de acordo e encaminhando os autos à Secretaria Judiciária, que ficará responsável pela inclusão em pauta de julgamento.
- § 1º Concluída a sessão de julgamento, uma vez lavrado o acórdão pela, a CREE promoverá a realização dos atos instrutórios destinados ao andamento do processo.
- § 2º Não havendo mais recurso a ser submetido ao Tribunal Pleno, a CREE deverá:
- I tendo sido mantida a decisão, realizar a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, e redistribuí-lo à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução, após o que devolverá o processo à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento;
- II existindo recurso remanescente, adotar as medidas necessárias para garantir a realização de juízo de admissibilidade ou sua remessa, de forma eletrônica, para julgamento pelos Tribunais Superiores, observando-se as regras constantes no art. 10 da presente Resolução.
- Art. 13. Após o julgamento dos recursos excepcionais pelos Tribunais Superiores, a CREE deverá receber a comunicação do resultado do julgamento pelos respectivos sistemas de comunicação processual, a qual deverá ser juntada aos autos do processo, sendo dado o devido encaminhamento, de acordo com a decisão exarada.



§ 1º Havendo eventual providência a ser realizada em sede de admissibilidade dos recursos excepcionais, os autos serão conclusos à Presidência ou a Vice-Presidência, havendo delegação, para análise.

§ 2º Não havendo providência a ser realizada, deverá ser procedida a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, sendo redistribuído à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução, após o que o processo deverá ser devolvido à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Eventuais dúvidas sobre a tramitação processos para realização de juízo de admissibilidade de Recursos Extraordinários ou Especiais no âmbito do TJPA serão dirimidas em ato próprio da Presidência do Tribunal, ouvida a Vice-Presidência em caso de delegação.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 7, de 11 de abril de 2018;

II - a Ordem de Serviço nº 1/2021-VP, de 28 de junho de 2021.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário e Auxiliar Judiciário, previstos no art. 11 da Resolução nº 7, de 2018, ficam transferidos para a estrutura funcional da CREE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA



Corregedora-Geral de Justiça Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT